CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA CONTROLEPÚBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA ORÇAMENTÁRIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORIENTAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE TAIUVA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.339.611/0001-05, através de seu órgão executivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Administrativa na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, neste ato representado por seu **PREFEITO**, **SENHOR LEANDRO JOSÉ JESUS** BAPTISTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.980.801-4-SSP/SP, inscrito no CPF/RF sob nº 051.352.658-72, residente e domiciliado nesta cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, na Rua 1º Maio nº 98, no uso de suas atribuições, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CONTROLEPÚBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME, CNPJ nº 11.664.511/0001-24, com sede, domicílio e foro na Rua Luiz Antônio da Silveira, nº 259, sala 07, Boa Vista, CEP 15.025.020, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo administrador: JOSÉ RONALDO DE BESSA, CPF/RF nº 779.706.161-00, RG nº 321.378-6-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Orlando Colombo, nº 61, Residencial Giovana, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tendo em vista os procedimentos de licitação realizados através do Processo nº 04/2021, referente ao Convite de Preços nº 01/2021, têm entre si, justo e combinado, o que mutuamente aceitam e outorgam, por meio dos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de apoio técnico profissional nas áreas de orçamento, contabilidade pública orçamentária, prestação de contas e orientações para o cumprimento das exigências legais, objetivando atender as necessidades advindas de demandas originárias, tais como:

- **I.** Assessoria para o adequado cumprimento das normas constantes das:
- a) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;
- **b)** Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000;
- c) Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **II.** Aprimoramento do atual processo de realização da despesa pública, mediante a edição de específico ato normativo;
- III. Atendimento de diligências, requisição, recursos ou qualquer solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde que envolvendo assuntos de responsabilidade e atuação do Departamento de Orçamento e Contabilidade;
- **IV.** Apoio na elaboração das peças de planejamento orçamentário, exigidas pela legislação em vigor dentro do período contratual;

- **V.** Confecção de relatórios periódicos sobre a situação econômico-financeira, de molde a orientar a tomada de possíveis medidas administrativas;
- **VI.** Concepção de rotina interna para permitir o registro contábil das diversas etapas do procedimento de reconhecimento dos créditos tributários, a baixa e a inscrição em Dívida Ativa, conforme estabelecido no MCASP Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- **VII.** Assistência na realização das audiências públicas tratadas pela legislação fiscal vigente;
- **VIII.** Orientação na preparação de minutas de projetos de leis de natureza orçamentária;
- **IX.** Orientação para que os gastos públicos não ofendam os princípios da legitimidade, moralidade e economicidade;
- **X.** Atendimento de servidores para outras orientações técnicas específicas; produção de trabalhos especiais;
- **XI.** Prestar consultoria e acompanhar as variações patrimoniais em conformidade com a legislação vigente;
- **XII.** Orientação ao responsável pelo Controle Interno, quanto aos dados objeto desta proposta e Elaboração de Relatórios Periódicos;
- **XIII.** Suporte Técnico aos responsáveis pela elaboração das prestações de contas mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral e anual: Geral, da Educação e da Saúde:
- **XIV.** Suporte Técnico para a elaboração, publicação, análise e interpretação dos resultados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO e do Relatório de Gestão Fiscal RGF;
- **XV.** Suporte Técnico para o atendimento das obrigações Constitucionais, Legais, principais e acessórias, com relação à Adimplência Previdenciária, Financeira, (PGFN/RFB, CADIN, SIAFI, SICONFI, SISTN, SIOPE e SIOPS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE PRESTAÇÕES

- **I. À distância:** Por telefone e e-mail com envio e retorno de arquivos de documentos, relatórios e orientações, todos os dias úteis em horário expediente.
- **II. Local:** Atendimentos dos itens elencados, pelo menos uma visita semanal durante todo horário expediente.
- **§1º** Cabe a <u>CONTRATADA</u> assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura, decorrentes da execução do objeto contratual.

- **§2º** Ficam ressalvadas das condições dispostas no **§1º**, os eventuais casos de necessidade excepcional de execução dos serviços fora do domicílio da Prefeitura Municipal de Taiuva, em outras localidades, desde que comprovadas e justificadas as razões de interesse público, quando então as despesas de viagens, hospedagens, refeições e outras necessárias ou fiel cumprimento do objeto do contrato correrão à inteira responsabilidade da Administração.
- CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E PAGAMENTO Pela execução dos serviços técnicos de que trata a cláusula primeira deste contrato, o <u>CONTRATANTE</u> deverá pagar à <u>CONTRATADA</u> o preço mensal, líquido e certo, de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, em moeda corrente do país, cujo valor poderá ser reajustado ou atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, que deverá ser contado a partir do mês de apresentação da proposta, com base na variação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.
- **§1º** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após 5 (cinco) dias da apresentação do documento fiscal correspondente.
- **§2º** O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito do **CONTRATANTE** providenciar os respectivos depósitos.
- CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E PRORROGAÇÃO O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento, com início em 31/03/2021 e término em 31/03/2022, podendo ser prorrogado a critério do <u>CONTRATANTE</u>, nos termos do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- **§1º** No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, de acordo com o previsto na cláusula terceira.
- **§2°** A <u>CONTRATADA</u> poderá se opor à prorrogação de que trata o §1°, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo <u>CONTRATANTE</u>, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou do respectivo termo aditivo.
- **§3º** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não ensejará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- **§4º** Não obstante o prazo estipulado desta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.
- **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -** Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:
- **I.** Indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

- **II.** Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando acesso às suas instalações, facultando-lhes o uso de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, existentes na sede administrativa, bem como, promovendo o bom entendimento com os servidores públicos;
- **III.** Prestar aos profissionais da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos, principalmente quanto aos dados e à legislação municipal em vigor, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -** Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- **I.** Executar os serviços previstos na **Cláusula Primeira** com os mais elevados padrões de competência, ética e integridade profissional;
- **II.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;
- **III.** Cumprir com as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a execução assumida, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no processo de licitação:
- **V.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo **CONTRATANTE**;
- **VI.** Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.
- **VII.** Arcar com as despesas de deslocamento, como locação de veículos, combustíveis, alimentação, equipamentos e acessórios;
- **VIII.** Manter um suporte técnico emergencial de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da sede da Administração; e,
- **IX.** Garantir uma visita semanal ao Departamento de Orçamento e Contabilidade, para exame e esclarecimentos de assuntos relacionados com o serviço contratado.
- **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO -** Durante o prazo de duração do contrato, o **CONTRATANTE** designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber mensalmente os serviços, mediante competente atestado, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

- **§1º** Lavrar-se-á termo específico, ao final de cada período mensal, para formalização do atestado de execução, devendo ser providenciadas as anotações em registro próprio, caso seja verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** a obrigação de corrigir e reparar todos os vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.
- **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL -** O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- **§1º** A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas seguintes vias:
- **I.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou,
 - II. Judicial, nos termos da legislação em vigor.
- **§2º** Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.
- **§3º** A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, acarretará como consequência:
- I. A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços técnicos e profissionais, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II. A retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **§4º** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, face ao regime jurídico deste Contrato Administrativo.
- **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES -** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, ao **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas na Lei de Licitações:
- **I.** Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;
- **II.** Multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.
- **§1º** A aplicação das multas, na forma prevista nos incisos anteriores desta cláusula, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

- **I.** Suspensão temporária da <u>CONTRATADA</u> da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **II.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **CLÁUSULA DÉCIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO -** As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2021, observada a seguinte classificação:

Ficha 335
02 - Executivo
02.09.00 - Departamento de Finanças e Orçamento
04.122.0001.2094 - Direção e Administração do Departamento
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§1º – Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, a Administração municipal deverá consignar, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro imediatamente seguinte, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - As partes se vinculam ao contido no ato convocatório do CONVITE Nº 01/2021, assim como aos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente ajuste são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

§1º – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência das licitações e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Não será exigida a prestação de garantia para a execução do objeto da presente contratação, nos termos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias e comerciais, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

§1º – A <u>CONTRATADA</u> deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do presente contrato.

§2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, sede da Administração Municipal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

.....

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Taiuva, 31 de março de 2021.

Leandro José Jesus Baptista Prefeito Municipal CONTRATANTE José Ronaldo de Bessa Administrador CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Izabel B. Camplesi RG N° 12.788.809 Iara Ap. Seraphim RG N° 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: CONTROLEPÚBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EM

GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

OBJETO: Prestação de serviços de apoio técnico profissional nas áreas de orçamento, contabilidade pública orçamentária, prestação de contas e orientações para o cumprimento das exigências legais.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- **a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 31 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista Cargo: Prefeito do Município de Taiuva CPF: 051.352.658-72 RG: 3.980.801-4 Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de

São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

•		•				
Δ	00	111	9	•••	ıra	٠
а	.33		La	LU	ца	

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista Cargo: Prefeito do Município de Taiuva CPF: 051.352.658-72 RG: 3.980.801-4 Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de

São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

As	ssin	atı	ıra	•

Pela CONTRATADA:

Nome: José Ronaldo de Bessa

Cargo: Administrador

CPF: 779.706.161-00 **RG:** 321.378-6-SSP/GO

Data de Nascimento: 27/10/1975

Endereço Res. Completo: Rua Orlando Colombo, nº 61, Residencial Giovana na cidade de

Pindorama, Estado de São Paulo

E-mail institucional: controle.publico@hotmail.com

E-mail pessoal: <u>bessa382@hotmail.com</u>

Telefone(s): (17) 99167-5015

Assinatura:	
	_

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ N°: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: CONTROLEPÚBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EM

GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME

CNPJ N°: 11.664.511/0001-24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

VIGÊNCIA: 31/03/2021 à 31/03/2022

OBJETO: Prestação de serviços de apoio técnico profissional nas áreas de orçamento, contabilidade pública orçamentária, prestação de contas e orientações para o cumprimento das exigências legais.

VALOR GLOBAL R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 31 de março de 2021.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura:			